



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

0001

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

## TERMO DE ABERTURA

### DISPENSA LIMITE Nº 10/2021

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira – PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à Contratação da empresa **JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI** devidamente inscrita no CNPJ sob nº **35.115.152/0001-14**, objetivando o fornecimento de peças e mão de obra para reparos e consertos nas máquinas Motoniveladora Caterpillar 120k e Motoniveladora Komatsu GD555, da Secretaria de Agricultura.

Medianeira-PR, 30 de abril de 2021.

**Memorando 3.617/2021**

Responder apenas via 1Doc

0002  
MUNICÍPIO DE  
MEDIANEIRA  
MGreise L. SMASA

Para

DLC - Diretoria ...

CC

2 setores envolvidos

SMASA DLC

07/04/2021 10:51

**Compra Direta - Aquisição de peças e mão de obra para conserto nas Máquinas Motoniveladoras**

Solicitamos compra direta por dispensa de limite, conforme requisição em anexo.

At.te,

Sebastião Antonio - SMASA**Greise Leonhardt**

Aux. Administrativo

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

<a href="#">documentacao empresa jose.pdf</a> (2,50 MB)	2 downloads
<a href="#">orcamento patrola caterpillar.pdf</a> (906,11 KB)	1 download
<a href="#">orcamento patrola komatsu qd 555.pdf</a> (876,28 KB)	1 download
<a href="#">Requisição - Conserto Motoniveladoras.pdf</a> (535,22 KB)	0 downloads
<a href="#">TERMO REFÉRENCIA - Conserto Motoniveladoras.doc</a> (185,00 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 3 vezes

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 09/04/2021 15:31:39 por Matheus Henrique Henz - Chefe de Licitações e Contratos

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

0003

## ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### Requisição de Necessidades Nº 135/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPAROS E CONsertOS NAS MÁQUINAS MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K E MOTONIVELADORA KOMATSU GD555, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Lote	Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Complemento
1	1	2,00	PÇ	LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K
1	2	26,00	PÇ	PARAFUSOS DA LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K
1	3	26,00	PÇ	PORCAS DO PARAFUSO	PATROLA CATERPILLAR 120K
1	4	6,00	PÇ	CALÇOS LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K
1	5	10,00	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DE LÂMINA	PATROLA CATERPILLAR 120K
1	6	6,00	PÇ	CALÇOS DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K
1	7	12,00	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K
1	8	32,00	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA CATERPILLAR 120K
2	1	1,00	KIT	KIT DE ANÉIS DE VEDAÇÃO DOS COMANDOS	PATROLA KOMATSU GD555
2	2	10,00	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA KOMATSU GD555

Ano	Cód Tabela	Tabela	NLote	Nome Lote	Valor

Valor total estimado:

**Prazo de Execução: 30 DIAS****Validade da Proposta: 60 DIAS**

Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Código Red. da Despesa
	339039190400	2636
	339030399900	2651

Justificativa/Observação~:

**Forma de Pagamento:  
APOS A PRESTACAO DOS SERVICOS****Local de entrega ou de execução:  
PÁTIO DE MÁQUINAS - RUA DONA FRANCISCA - BAIRRO CONDA**

**Prefeitura de Medianeira-PR**  
Av José Callegari, nº 647, Bairro Ipê  
CEP 85884-000

0004

## APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PARANÁ

A/C da Secretaria de Obras e Infraestrutura

### CONSERTO DE PATROLA CAPTERPILLAR 120K

#### Relação de peças:

1. Duas (2) unidades de lamina de corte.....R\$760,00 cada – total R\$1.520,00;
2. Vinte e seis (26) parafusos da lamina de corte.....R\$5,20 cada – total R\$135,20;
3. Vinte e seis (26) porcas do parafuso.....R\$1,80 cada – total R\$44,20;
4. Seis (6) calços da lamina de corte.....R\$46,00 cada – total R\$276,00;
5. Dez (10) encostos do calço de lamina.....R\$3,50 cada – total R\$35,00;
6. Seis (6) calços do giro.....R\$89,10 cada – total R\$534,60;
7. Doze (12) encostos do calço do giro.....R\$79,20 cada – total 950,40.

**TOTAL: R\$3.495,40**

#### Mão de Obra

- Valor da hora: R\$60,00

- Total de horas: 32

**- TOTAL: R\$1.920,00**

**VALOR TOTAL DE PECAS E MÃO DE OBRA: R\$5.415,40**

Medianeira, 26 de Abril de 2021



JOSÉ BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI

CNPJ: 35.115.152/0001-14

TELEFONE: (45) 9.9924-2798

**APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PARANÁ

A/C da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**CONSERTO DE PATROLA KOMATSU GD555****Relação de peças:**

1. KIT DE ANEIS DE VEDAÇÃO DOS COMANDOS..... R\$  
1.500,00

OBS: OUTROS PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS COMO POR EXEMPLO:  
EMBREAGEM PRECISARÃO DE REVISÃO ANTES DE ORÇAR PEÇAS E TEMPO DE  
SERVIÇO PARA CONSERTO PODENDO ASSIM SOFRER ALTERAÇÃO NO PREÇO  
FINAL.

**MÃO DE OBRA:****VALOR DA HORA: R\$ 60,00****HORAS DE SERVIÇO PARA TROCA DE ANEIS DE VEDAÇÃO: 10HS****TOTAL: R\$ 2.100,00**

Medianeira, 08 de Março de 2021

*José B. Allebrandt*  
JOSÉ BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI

CNPJ: 35.115.152/0001-14

TELEFONE: (45) 9.9924-2798

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS 419 MATELANDIA PR.

**APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PARANÁ

A/C da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**CONCERTO DE PATROLA CAPTERPILLAR 120K****Relação de peças:**

1. Duas (2) unidades de lamina de corte - **R\$800,00 cada – total R\$1.600,00;**
2. Vinte e seis (26) parafusos da lamina de corte - **R\$5,50 cada – total R\$143,00;**
3. Vinte e seis (26) porcas do parafuso - **R\$1,80 cada – total R\$46,80;-**
4. Seis (6) calços da lamina de corte - **R\$46,20 cada – total R\$277,20;**
5. Dez (10) encostos do calço de lamina - **R\$4,20 cada – total R\$42,00;**
6. Seis (6) calços do giro - **R\$89,30 cada – total R\$535,80;**
7. Doze (12) encostos do calço do giro - **R\$79,50 cada – total 954,00.**

**TOTAL: R\$ 3.598,80****Mão de Obra**

- Valor da hora: R\$65,00

- Total de horas: 34

**- TOTAL: R\$ 2.210,00****VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA: R\$5.808.80**

Medianeira, 08 de Março de 2021

R BLOSFELD – MECANICA

TELEFONE: (45) 99975-0244

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS 419 – MATELANDIA PR

**APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PARANÁ

A/C da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**CONCERTO DE PATROLA KOMATSU GD555****Relação de peças:**

1. KIT DE ANEIS DE VEDAÇÃO DOS COMANDOS..... R\$ 1.900,00

OBS: OUTROS PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS COMO POR EXEMPLO:  
EMBREAGEM PRECISARÃO DE REVISÃO ANTES DE ORÇAR PEÇAS E TEMPO DE  
SERVIÇO PARA CONCERTO PODENDO ASSIM SOFRER ALTERAÇÃO NO PREÇO  
FINAL.

**MÃO DE OBRA:****VALOR DA HORA: R\$ 67,00****HORAS DE SERVIÇO PARA TROCA DE ANEIS DE VEDAÇÃO: 10HS****TOTAL: R\$ 2.570,00**

Medianeira, 08 de Março de 2021

R BLOSFELD – MECANICA

TELEFONE: (45) 9.9975-0244

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS 419 MATELANDIA PR.

## APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - PARANÁ

A/C da Secretaria de Obras e Infraestrutura

## CONCERTO - PATROLA CAPTERPILLAR 120K

## Relação de peças:

1. Duas (2) unidades de lamina de corte - R\$850,00 cada - total R\$1.700,00;
  2. Vinte e seis (26) parafusos da lamina de corte - R\$5,50 cada - total R\$143,00;
  3. Vinte e seis (26) porcas do parafuso - R\$1,80 cada - total R\$46,80;-
  4. Seis (6) calços da lamina de corte - R\$46,20 cada - total R\$277,20;
  5. Dez (10) encostos do calço de lamina - R\$3,60 cada - total R\$36,00;
  6. Seis (6) calços do giro - R\$89,30 cada - total R\$535,80;
  7. Doze (12) encostos do calço do giro - R\$79,50 cada - total 954,00.
- TOTAL: R\$ 3.692,80

## Mão de Obra

- Valor da hora: R\$65,00
- Total de horas: 36

TOTAL: R\$2,340,00

VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA: R\$6.032,80

Medianeira, 08 de Março de 2021

*Diana Zimmer*

ALLEBRÁNDT E ZIMMER LTDA - ME

CNPJ: 36.213.935/0001-01

TELEFONE: (45) 99937-0738

ENDEREÇO: AV. 24 DE OUTUBRO 77 MEDIANEIRA PR.

**APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PARANÁ

A/C da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**CONCERTO DE PATROLA KOMATSU GD555****Relação de peças:**

1. KIT DE ANEIS DE VEDAÇÃO DOS COMANDOS..... R\$ 1.750,00

OBS: OUTROS PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS COMO POR EXEMPLO:  
EMBREGEM PRECISARÃO DE REVISÃO ANTES DE ORÇAR PEÇAS E TEMPO DE  
SERVIÇO PARA CONCERTO PODENDO ASSIM SOFRER ALTERAÇÃO NO PREÇO  
FINAL.

**MÃO DE OBRA:****VALOR DA HORA: R\$ 68,00****HORAS DE SERVIÇO PARA TROCA DE ANEIS DE VEDAÇÃO: 13HS****TOTAL: R\$ 2.684,00**

MATELANDIA, 27 de ABRIL de 2021

A C DE CAMPOS – MECÂNICA

TELEFONE: (45) 3262 - 1627

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS 558 MATELANDIA PR.

MATELANDIA 04  
3262-1627  
A C DE CAMPOS  
Av. Nereu Ramos 558  
Bairro São Cristóvão  
85687-000 Matelândia - PR

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



0010

## Identificação

### Nome Empresarial

JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT 38485230000

### Nome do Empresário

JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT

### Nome Fantasia

### Capital Social

1.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
5023787855	SESP	RS	384.852.300-00

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/10/2019

## Números de Registro

### CNPJ

35.115.152/0001-14

### NIRE

41 8 0864627-7

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85884-000	BELEM	2866
Bairro	Município	UF
CONDA	MEDIANEIRA	PR

## Atividades

### Data de Início de Atividades

08/10/2019

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Reparador(a) de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados, independente

### Atividade Principal (CNAE)

3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

### Ocupações Secundárias

Reparador(a) de tratores agrícolas, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>



011 MA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.115.152/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/10/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT 38485230000</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.14-7-20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>3-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R BELEM</b>	NÚMERO <b>2866</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.884-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONDA</b>	MUNICÍPIO <b>MEDIANEIRA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>allebrandtdemelo@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(45) 9924-2798</b>
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/10/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2021 às 14:50:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0012



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT 38485230000  
CNPJ: 35.115.152/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às ~~07:38:04~~ do dia 26/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2021

Código de controle da certidão: **05EC.57A1.5AAD.A156**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0013

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023792521-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.115.152/0001-14**  
Nome: **JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT 38485230000**  
**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



0014

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ**  
**CNPJ: 76.206.481/0001-58**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**(NADA CONSTA)**

CERTIDÃO NEGATIVA NR: 3622/2021

CPF/CNPJ: 35.115.152/0001-14 NR.PROTOCOLO: 4116  
Nome/Razão Social: JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT - MEI  
Nome Fantasia:  
Endereço: Rua BELEM Nr.: 2866  
Bairro: BAIRRO CONDA CEP: 85884000  
Cidade: MEDIANEIRA

Número do Contribuinte: 3511515200014  
Finalidade: FINS GERAIS

Certifico, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DEBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO, Secretária de Finanças passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida por 90 (Noventa) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Medianeira em, 19/03/2021

Nr. de Autenticidade: 19424980596687

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL**  
**Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8800 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná**  
**CNPJ: 76.206.481/0001-58**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.115.152/0001-14

**Razão Social:** JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT 38485230000

**Endereço:** RUA BELEM 2866 / CONDA / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041005174419889082

Informação obtida em 19/04/2021 11:01:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT 38485230000 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.115.152/0001-14

Certidão n°: 9811456/2021

Expedição: 19/03/2021, às 15:01:55

Validade: 14/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT 38485230000 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.115.152/0001-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

0017

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento

Para: Licitações e Contratos

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vem, solicitar as medidas necessárias para realização de Compra Direta por DISPENSA LIMITE, do seguinte **OBJETO**:

1. **OBJETO:** Contratação da empresa JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.115.152/0001-14, objetivando o fornecimento de peças e mão de obra para reparos e consertos nas máquinas Motoniveladora Caterpillar 120k e Motoniveladora Komatsu GD555, da Secretaria de Agricultura, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÁQUINA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	2	PÇ	LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
2	26	PÇ	PARAFUSOS DA LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 5,20	R\$ 135,20
3	26	PÇ	PORCAS DO PARAFUSO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 1,70	R\$ 44,20
4	6	PÇ	CALÇOS LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 46,00	R\$ 276,00
5	10	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DE LÂMINA	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 3,50	R\$ 35,00
6	6	PÇ	CALÇOS DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 89,10	R\$ 534,60
7	12	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 79,20	R\$ 950,40
8	32	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
9	1	KIT	KIT DE ANÉIS DE VEDAÇÃO DOS COMANDOS	PATROLA KOMATSU GD555	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	10	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA KOMATSU GD555	R\$ 60,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.515,40</b>

2. **JUSTIFICATIVA:** Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva das Máquinas Pesadas (Motoniveladoras), prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõe a frota desta secretaria. A presente contratação por dispensa limite justifica-se pela inviabilidade de realizar licitação, sendo que as máquinas se encontram paradas no aguardo destes reparos para que sejam liberadas na utilização de manutenção de estradas e acessos rurais. No caso de realização de licitação o tempo para esse reparo iria se prolongar e no momento a situação de certos logradouros se encontram precários o qual dependem de maquinário específico como estes a fim de viabilizar seu acesso.

3. **VALOR MÁXIMO:** O VALOR GLOBAL do pedido, não poderá ultrapassar **R\$ 7.515,40 (sete mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A presente contratação direta terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

0018

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**5. LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** O objeto deverá ser entregue no Pátio de Máquinas da Prefeitura, localizada na Rua Dona Francisca, s/nº com Rua Tupi – Bairro Condá.

**6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo para cumprimento do objeto será de 10 (dez) dias úteis a partir da requisição emitida por responsável da Secretaria de Agricultura ou ordem de empenho durante o período vigente da contratação direta.

**7. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

**8. FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

9.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

10.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local indicado conforme item 5 deste termo de referência.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**INDICAÇÃO DA(S) RÚBRICA(S):**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO**

10.01 – 2060600192.101000 – 3.3.90.30.00.00.00 – 693

10.01 – 2060600192.101000 – 3.3.90.39.00.00.00 – 696

**12. REQUISIÇÃO:** Requisição nº 135/2021

Eu Greise Leonhardt – Aux. Administrativo, declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Eu Sebastião Antonio, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

0019

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

*MA*

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente

*Greise*

GREISE LEONHARDT  
Auxiliar Administrativo

*Sebastião Antonio*

SEBASTIÃO ANTONIO  
Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento



## Memorando 3.617/2021

MUNICÍPIO DE  
MEDIANEIRA

0020

De: **Matheus Henrique Henz** Setor: **DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos**Despacho: **3- 3.617/2021**Para: **ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **Sérgio Augusto Mittmann**Assunto: **Compra Direta - Aquisição de peças e mão de obra para conserto nas Máquinas Motoniveladoras**  
Medianeira/PR, 28 de Abril de 2021

Prezado Dr. Mittmann.

Segue termo de referência para apreciação e emissão de parecer referente a contratação direta por Dispensa Limite.

Encaminho o documento físico aos seus cuidados.

Atenciosamente.

**Matheus Henrique Henz**

*Chefe de Licitações e Contratos*

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 28/04/2021 13:36:15 por Matheus Henrique Henz - Chefe de Licitações e Contratos

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0021

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – VALOR**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação o termo de referência e anexos referentes à dispensa de licitação em que o Município de Medianeira por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicita contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de máquina motoniveladora especificadas no termo de referência.

O valor total dos serviços a serem prestados é de **R\$ 7515,40 (sete mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**.

Consta dotação orçamentária.

**II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O preceito legal que disciplina a matéria é o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório: “Art. 24. *É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*”).

Neste diapasão acerca da licitação dispensável:

*Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).*

*Em razão da natureza da contratação (demais incisos).*

*A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do*



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0022

*certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.*

*Essas são as hipóteses de dispensa a contratação:*

- a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II);*
- b) em situações excepcionais (incisos III e IV);*
- c) seguinte à licitação anterior frustrada ou deserta (inciso V);*
- d) em que há a apresentação de preços manifestamente acima dos praticados no mercado nacional (inciso VII);*
- e) de entidades sem fins lucrativos (incisos XIII, XX e XXIV);*

*Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas<sup>1</sup>.*

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup> assevera que:

**“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.** (Grifo Nosso)

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, o que se encontra com orçamentos juntados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União<sup>3</sup> entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a

1

<https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/5606bda485df3228234caf7844cb630409052017133410.pdf>

<sup>2</sup> Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0023

legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Sobre o assunto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obra de sua lavra, pontifica:

*“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser **juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço**, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.” Grifei.*

Por seu turno, existem outros requisitos que devam ser atendidos para ficar devidamente configurada a dispensa de licitação em razão do valor, como a vedação da prática de fracionamento de contratos quando tal fracionamento visa, tão-somente, escapar à licitação (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93). O que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.

A dispensa é possível quando o preço não superior ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93. Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Da leitura da CF, art. 37, XXI, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei de licitações, é possível a

---

<sup>3</sup> Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98. Dita decisão, no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III).



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0024

adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, discriminam os arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nas quais haverá a contratação direta de uma empresa particular para a aquisição de bens ou para prestação de serviços ao ente público.

Para Marçal Justen Filho<sup>4</sup>:

*“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II);** b) **custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII);** c) **ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII);** d) **destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV.)”***

Os casos de dispensa de licitação em função do valor do objeto licitado, previstos à primeira vista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, encerram previsão taxativa, sem nenhum conteúdo variável ou passível de interpretação, precedendo, portanto, a edição de ato tipicamente vinculado.

No caso em tela, não poderá ser extrapolado o limite estabelecido pela legislação para contratações com dispensa de licitação, pelo que o valor orçado está dentro da previsão legal.

### **III – PARECER**

Do exposto, uma vez que o procedimento e a documentação necessária se encontram em ordem, há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0025  
M

Em tempo, ressalta-se que cabe a Comissão Permanente de Licitação verificar se está diante da prática de fracionamento, a qual é vedada pela lei (parte final do inciso II do art. 24 da Lei 8666/93) e, sendo o caso, realizar procedimento licitatório (pregão eletrônico).

Medianeira, 29 de Abril de 2021.

**Sérgio Augusto Mittmann**  
**OAB/PR 40.021**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8693-ECEA-E62D-C1AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN (CPF 007.203.519-60) em 29/04/2021 08:51:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/8693-ECEA-E62D-C1AA>



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

0027

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 10/2021**

Dispenso a licitação com fundamento no art. 24 – inciso II da lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa **JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 35.115.152/0001-14**, objetivando o fornecimento de peças e mão de obra para reparos e consertos nas máquinas Motoniveladora Caterpillar 120k e Motoniveladora Komatsu GD555, da Secretaria de Agricultura, conforme termo de referência no valor de **R\$ 7.515,40 (sete mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**.

Medianeira, 30 de abril de 2021.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO**

Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

0028

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE nº 10/2021**, que tem por objeto a contratação direta da empresa **JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 35.115.152/0001-14**, objetivando o fornecimento de peças e mão de obra para reparos e consertos nas máquinas Motoniveladora Caterpillar 120k e Motoniveladora Komatsu GD555, da Secretaria de Agricultura.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 30 de abril de 2021.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO**

Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

0029

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 10/2021**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Fornecimento de peças e mão de obra para reparos e consertos nas máquinas Motoniveladora Caterpillar 120k e Motoniveladora Komatsu GD555, da Secretaria de Agricultura.

**2 - SOLICITANTES:**

Secretária de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

**3 - RAZÃO DA DISPENSA:**

Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva das Máquinas Pesadas (Motoniveladoras), prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõe a frota desta secretaria. A presente contratação por dispensa limite justifica-se pela inviabilidade de realizar licitação, sendo que as máquinas se encontram paradas no aguardo destes reparos para que sejam liberadas na utilização de manutenção de estradas e acessos rurais. No caso de realização de licitação o tempo para esse reparo iria se prolongar e no momento a situação de certos logradouros se encontram precários o qual dependem de maquinário específico como estes a fim de viabilizar seu acesso.

**4 - FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24 – inciso II da lei 8.666/93.

**5- CONTRATAÇÃO DIRETA:**

FORNECEDOR: JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI CNPJ Nº: 35.115.152/0001-14						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÁQUINA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	2	PÇ	LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
2	26	PÇ	PARAFUSOS DA LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 5,20	R\$ 135,20
3	26	PÇ	PORCAS DO PARAFUSO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 1,70	R\$ 44,20
4	6	PÇ	CALÇOS LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 46,00	R\$ 276,00
5	10	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DE LÂMINA	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 3,50	R\$ 35,00
6	6	PÇ	CALÇOS DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 89,10	R\$ 534,60



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

0030

7	12	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 79,20	R\$ 950,40
8	32	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
9	1	KIT	KIT DE ANÉIS DE VEDAÇÃO DOS COMANDOS	PATROLA KOMATSU GD555	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	10	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA KOMATSU GD555	R\$ 60,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.515,40</b>

**6 – PREÇO TOTAL:**

O **VALOR** da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 7.515,40 (sete mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**7- PRAZO E VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

Prazo da Dispensa Limite é de 90 (noventa) dias com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias úteis a partir da requisição emitida por responsável da Secretaria de Agricultura ou ordem de empenho durante o período vigente da contratação direta.

**8 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:**

Com relação ao preço foi realizado a devida pesquisa de mercado e utilizado para contratação direta do fornecedor que apresentou o menor preço.

**09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO**

**10.01 – 2060600192.101000 – 3.3.90.30.00.00.00 – 693**

**10.01 – 2060600192.101000 – 3.3.90.39.00.00.00 – 696**

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO**  
Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0031

## EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 10/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 10/2021** que tem por objeto o Fornecimento de peças e mão de obra para reparos e consertos nas máquinas Motoniveladora Caterpillar 120k e Motoniveladora Komatsu GD555, da Secretaria de Agricultura, conforme abaixo:

FORNECEDOR: JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI CNPJ Nº: 35.115.152/0001-14						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÁQUINA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	2	PÇ	LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
2	26	PÇ	PARAFUSOS DA LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 5,20	R\$ 135,20
3	26	PÇ	PORCAS DO PARAFUSO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 1,70	R\$ 44,20
4	6	PÇ	CALÇOS LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 46,00	R\$ 276,00
5	10	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DE LÂMINA	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 3,50	R\$ 35,00
6	6	PÇ	CALÇOS DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 89,10	R\$ 534,60
7	12	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 79,20	R\$ 950,40
8	32	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
9	1	KIT	KIT DE ANÉIS DE VEDAÇÃO DOS COMANDOS	PATROLA KOMATSU GD555	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	10	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA KOMATSU GD555	R\$ 60,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.515,40</b>

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva das Máquinas Pesadas (Motoniveladoras), prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõe a frota desta secretaria. A presente contratação por dispensa limite justifica-se pela inviabilidade de realizar licitação, sendo que as máquinas se encontram paradas no aguardo destes reparos para



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

0032

ESTADO DO PARANÁ

que sejam liberadas na utilização de manutenção de estradas e acessos rurais. No caso de realização de licitação o tempo para esse reparo iria se prolongar e no momento a situação de certos logradouros se encontram precários o qual dependem de maquinário específico como estes a fim de viabilizar seu acesso.

**PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:** Prazo da Dispensa Limite é de 90 (noventa) dias com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias úteis a partir da requisição emitida por responsável da Secretaria de Agricultura ou ordem de empenho durante o período vigente da contratação direta.

Medianeira, 30 de abril de 2021.

**SEBASTIÃO ANTÔNIO**

Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

0033

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

*Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispondo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

### Seção I

#### Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

034  
A

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

### I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

### II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

### III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

### I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoportunidade de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

### Seção II

#### Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
  - a. cargo da autoridade competente
  - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
  - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
  - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
  - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
  - a. licitatório nº
  - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
  - a. Tipo
  - b. Número
  - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
  - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
  - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
  - a. data de início
  - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
- a. inexecução total de obrigações contratuais;
  - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
  - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
  - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
  - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - c. apresentar documentação falsa;
  - d. não honrar a proposta apresentada;
  - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
  - f. comportar-se de modo inidôneo;
  - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou partícipe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
Presidente



# Município de Medianeira

## Diário Oficial Eletrônico



Atos do Poder Executivo: Maria Jaquelina Steinbach

Atos do Poder Legislativo: Jones Silveira dos Santos

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

ANO: XI Nº 2261

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### SUMÁRIO

Decreto nº 183/2021 - Declara Inservíveis os Bens que especifica, e autoriza sua Baixa por Doação	2
Decreto nº 183/2021 - Anexo único	3
Decreto nº 221/2021 - Altera componente do Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar - Decreto nº 054/2019	27
Portaria nº 186/2021 - Designa Servidor Públicos Municipais para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos	28
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 - Edital de Convocação nº 035	29
1º Apostilamento ao termo de fomento nº 02/2021 - Celebram entre o Município e a AMOA	30
Plano de Trabalho - AMOA	32
Resolução nº 02/2021 - Substituição de representante no CMDM	39
Termo de Adjudicação - Processo Licitatório	40
Extrato 2º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 30/2020	41
Extrato 6º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 30/2020	42
Extrato - Dispensa de Licitação por limite nº 10/2021	43
Edital de Convocação nº 006/2021 - Poder Legislativo	44



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

0042

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 10/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 10/2021** que tem por objeto o Fornecimento de peças e mão de obra para reparos e consertos nas máquinas Motoniveladora Caterpillar 120k e Motoniveladora Komatsu GD555, da Secretaria de Agricultura, conforme abaixo:

FORNECEDOR: JOSE BARTOLOMEU ALLEBRANDT – MEI CNPJ Nº: 35.115.152/0001-14						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÁQUINA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	2	PÇ	LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
2	26	PÇ	PARAFUSOS DA LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 5,20	R\$ 135,20
3	26	PÇ	PORCAS DO PARAFUSO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 1,70	R\$ 44,20
4	6	PÇ	CALÇOS LÂMINA DE CORTE	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 46,00	R\$ 276,00
5	10	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DE LÂMINA	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 3,50	R\$ 35,00
6	6	PÇ	CALÇOS DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 89,10	R\$ 534,60
7	12	PÇ	ENCOSTOS DO CALÇO DO GIRO	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 79,20	R\$ 950,40
8	32	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA CATERPILLAR 120K	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
9	1	KIT	KIT DE ANÉIS DE VEDAÇÃO DOS COMANDOS	PATROLA KOMATSU GD555	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	10	HRS	MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR E MONTAR	PATROLA KOMATSU GD555	R\$ 60,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.515,40</b>

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva das Máquinas Pesadas (Motoniveladoras), prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõe a frota desta secretaria. A presente contratação por dispensa limite justifica-se pela inviabilidade de realizar licitação, sendo que as máquinas se encontram paradas no aguardo destes reparos para que sejam liberadas na utilização de manutenção de estradas e acessos rurais. No caso de realização de licitação o tempo para esse reparo iria se prolongar e no momento a situação de certos logradouros se encontram precários o qual dependem de maquinário específico como estes a fim de viabilizar seu acesso.

**PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:** Prazo da Dispensa Limite é de 90 (noventa) dias com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias úteis a partir da requisição emitida por responsável da Secretaria de Agricultura ou ordem de empenho durante o período vigente da contratação direta.

**LOCAL E DATA:** Medianeira, 30 de abril de 2021.

**ASSINATURA:** SEBASTIÃO ANTÔNIO - Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento.



